



NORMA DE PROCEDIMENTO – SESA Nº 039

Tema:	Processo de Emissão de Relatórios Assistenciais Mensal, Trimestral e /ou Semestral das OSS, iNOVA e SAMU		
Emitente:	Núcleo Especial de Controle, Avaliação e Monitoramento de Contrato – NECAM/GECORP		
Sistema:		Código:	SESA
Versão:	01	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVO

- 1.1. Realizar análise da Prestação de Contas e monitoramento das Cláusulas Contratuais emitidas pela OSS, Fundação iNOVA e SAMU.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da Secretaria de Saúde e parceiros contratualizados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Portaria Nº 190-S, de 26 de maio de 2022;
3.2 Portaria Nº 218-S de 11 de junho de 2021;
3.3 Portaria Nº 060-S de 18 de fevereiro de 2020;
3.4 Portaria Nº 560-S de 21 de novembro de 2019;
3.5 Portaria Nº 165-S, de 27 de março de 2019;
3.6 Lei Complementar Estadual Nº 993, de 27 de dezembro de 2021;
3.7 Instrução Normativa 042, de 15 de agosto de 2017;
3.8 Lei Complementar 924, de 17 de outubro de 2019;
3.9 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709/2018;
3.10 Decreto Nº 5.147-R, de 31 de maio de 2022.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Prestação de Contas** - é o documento sigiloso produzido pela OSS, Fundação iNOVA ou SAMU que contém os dados de produção, resultados de indicadores assistenciais e demais obrigações do contrato de gestão.
- 4.2 **Contrato de Gestão** - um compromisso institucional celebrado entre a União e uma entidade não estatal (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado,



conforme definido na Lei nº 9.637, de 1998. É um instrumento de implementação, supervisão, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, na medida em que vincula recursos ao atingimento de finalidades públicas

- 4.3 **Contrato Administrativo** - é um instrumento em que a Administração Pública firma um acordo com o particular ou com outro Ente Público com o objetivo de satisfazer o interesse público através da contratação de bens ou serviços. Baseia-se na Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 4.4 **Convênio** - é um instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- 4.5 **Termo Aditivo** - é um instrumento utilizado para alterar o contrato de gestão, contrato administrativo ou convênio. Pode dispor, por exemplo, sobre a inclusão ou exclusão de cláusulas, a revisão de metas, indicadores e prazos, assim como sobre alterações nos valores originalmente pactuados e autorizações do repasse desses recursos.
- 4.6 **CMASS** - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Saúde.
- 4.7 **Check List do Monitoramento** - documento criado para orientar a CMASS nos itens a serem monitorados periodicamente, disponibilizado no computador da CMASS.
- 4.8 **Sistema de Gestão** - software voltado para gestão hospitalar e SAMU que contém dados sobre a produção assistencial bem como demais processos que envolvem um serviço.
- 4.9 **Visita Técnica** - atividade multiprofissional que se caracteriza pela observação de procedimentos técnicos, assistenciais e/ou gerenciais.
- 4.10 **Indicador** - é um elemento que possui como objetivo apontar ou mostrar algo a alguém, expressando o desempenho de processos durante um período e/ou impondo ações. Podem ser do tipo: quantitativo, qualitativo e complementar.
- 4.11 **Relatório Gerencial de Dados** - planilha em formato XML que contém os resultados monitorados pela CMASS.



- 4.12 **Passo a Passo do Monitoramento** - documento elaborado que orienta os servidores a como realizar o monitoramento dos dados, indicadores, como acessar os sistemas.
- 4.13 **GECORP** - Gerência de Contratualização da Rede Própria
- 4.14 **NECAM** - Núcleo Especial de Controle, Avaliação e Monitoramento de Contrato.
- 4.15 **E – Docs** - Sistema Corporativo de Gestão de Documentos do Espírito Santo.
- 4.16 **OSS** - A organização social de saúde é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social.
- 4.17 **Manuais de Indicadores Qualitativos** - tem por objetivo descrever os Indicadores Qualitativos contratualidades que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Serviços de Saúde – sendo a Parte Assistencial - (CMASS Assistencial) da Secretaria Estadual da Saúde na análise para repasse de 10% do valor destinado ao custeio dos Contratos e convênios.
- 4.18 **Manuais de Indicadores Quantitativos** - tem por objetivo descrever os Indicadores Quantitativos sendo as “Linhas de Serviço” contratualizadas que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Serviços de Saúde – sendo a Parte Assistencial - (CMASS Assistencial) da Secretaria Estadual da Saúde na análise para repasse de 90% do valor destinado ao custeio dos Contratos e convênios.
- 4.19 **Manuais de Indicadores Complementares** - tem por objeto descrever os indicadores complementares que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Estadual da Saúde – SESA na análise para repasse de 90% do valor destinado ao custeio das METAS QUANTITATIVAS dos CONTRATOS em seus respectivos semestres de apuração. Portanto, os indicadores complementares serão utilizados, quando as metas pactuadas no CONTRATO não forem atingidas (100% de realização). Após apurados, os resultados dos cálculos indicarão o novo percentual alcançado, que definirá o valor de repasse devido.
- 4.20 **Ajuste a Menor** - É o desconto aplicado, após a avaliação das metas quantitativas e ou qualitativas, baseados nos pesos percentuais relativos as linhas de serviço/ indicadores.
- 4.21 **SAMU** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.



4.22 **Fundação Inova** - Fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conforme autoriza a Lei Complementar Nº 924, de 17 de outubro de 2019.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 CMASS/NECAM.

5.2 SAMU.

5.3 Organizações Sociais de Saúde (OSS).

5.4 Fundação iNOVA.

6. NOSSOS CLIENTES

6.1 OSS, Fundação iNOVA e SAMU.

7. EVENTO INICIAL

7.1 **A Prestação de Contas da O.S.S. ou iNOVA ou SAMU.**

7.1.1 Receber a Prestação de Contas da OSS, Fundação iNOVA ou SAMU.

7.1.2 Análise das Cláusulas Contratuais pertinentes a CMASS Assistencial.

8. PROCEDIMENTOS

8.1 Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Saúde (CMASS), executar as tarefas conforme os procedimentos abaixo:

T01. Receber a prestação de contas da OSS, Fundação iNOVA ou SAMU.

Verificar no E-Docs e outros meios eletrônicos se a OSS, Fundação iNOVA ou SAMU enviou prestação de contas referente ao mês vigente.

T02. Conferir os indicadores de metas e o cumprimento de cláusulas contratuais.

Conferir e analisar a Prestação de Contas (PC) com o objetivo de verificar o cumprimento das metas assistenciais, Indicadores contidos nas Diretrizes para Padronização de Nomenclatura e Indicadores do Monitoramento Assistencial dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde, Manuais de Indicadores Complementares e da parte variável, bem como analisar o cumprimento das Cláusulas Contratuais Obrigatórias.



Verificar se os dados apresentados na Prestação de Contas estão iguais aos extraídos do sistema de informações (MV, Epimed) pela CMASS Assistencial, relacionando todas as não conformidades identificadas na PC e sinalizando o problema que necessitará de Visita Técnica da Comissão.

- Se necessita de visita técnica da Comissão:

T03. Realizar visita técnica in loco.

Caberá CMASS definir roteiro de trabalho para realização da visita técnica na apuração das não conformidades encontradas na prestação de contas. Deverá ser realizada com mais de um integrante da Comissão, e convocar a OSS ou INOVA para participar do acompanhamento durante a visita técnica, registrando as informações coletadas na visita.

T04. Elaborar o relatório de visita técnica.

Com base nos resultados obtidos durante a visita técnica, caberá a CMASS elaborar o Relatório, pontuando os itens não conformes e as evidências encontradas que caracterizam as não conformidades visando subsidiar os ajustes necessários dentro do prazo estipulado.

- Se prestação de contas conforme:

T05. Elaborar o relatório assistencial mensal/trimestral/semestral.

Conforme Prestação de Contas ajustada e modelo de relatório padronizado, será elaborado o Relatório Assistencial de cumprimento de metas com o desempenho alcançado, devendo ser apontado o não cumprimento das metas contratuais e os possíveis ajustes a menor, se for o caso. Em caso de não cumprimento de metas nos Relatórios Trimestrais e Semestrais, especificamente para OSS deverá ser expedido o documento intitulado de “Alerta de Insuficiência de Desempenho” conforme a Lei 993 de 27/12/2021.

T06. Encaminhar o relatório assistencial mensal/trimestral/semestral.

Encaminhar o Relatório Assistencial mensal, trimestral ou semestral de cumprimento de metas com o desempenho para OSS/Fundação INOVA/SAMU para ciência e solicitando manifestação dentro do prazo de 5 dias úteis.



Fim com a Prestação de Contas mensal, trimestral ou semestral aprovada.

- Se Prestação de Contas não conforme:

- Se cumpriu no prazo:

T07. Solicitar a instituição ajustes na Prestação de Contas em até 5 dias.

Elaborar Ofício de solicitação de ajustes da prestação de contas e encaminhar a Fundação Inova, OSS e SAMU concedendo prazo de 05 dias úteis para retorno.

Fim com o ofício encaminhado para ajustes.

- Se não cumpriu o prazo de manifestação:

- Se relatório mensal:

T08. Encaminhar ofício de descumprimento contratual.

Elaborar Ofício de descumprimento contratual e encaminha-lo juntamente com o Relatório Mensal Assistencial a Fundação Inova, OSS e SAMU para ciência sem replica.

T09. Encaminhar ao NECAM relatório Mensal Assistencial com as não conformidades na Prestação de Contas.

Encaminhar o Relatório Mensal Assistencial bem como os documentos pertinentes no caso de não cumprimento de metas e não conformidades a Chefia do NECAM para ciência e providências junto ao Gestor da pasta.

Fim com a Prestação de Contas não aprovada.

- Se relatório trimestral/semestral:

T10. Elaborar relatório com ajuste a menor.

Elaborar o relatório Assistencial Trimestral/Semestral demonstrando o desempenho contratual para todas as instituições contratualizadas pela GECORP. Em caso de não cumprimento de metas, será apontado o ajuste a menor para Fundação INOVA, OSS e SAMU. Especificamente para OSS deverá ser expedido o documento intitulado de “Alerta de Insuficiência de Desempenho” conforme, Parágrafo Único do art.11 da Lei 993 de 27/12/2021.

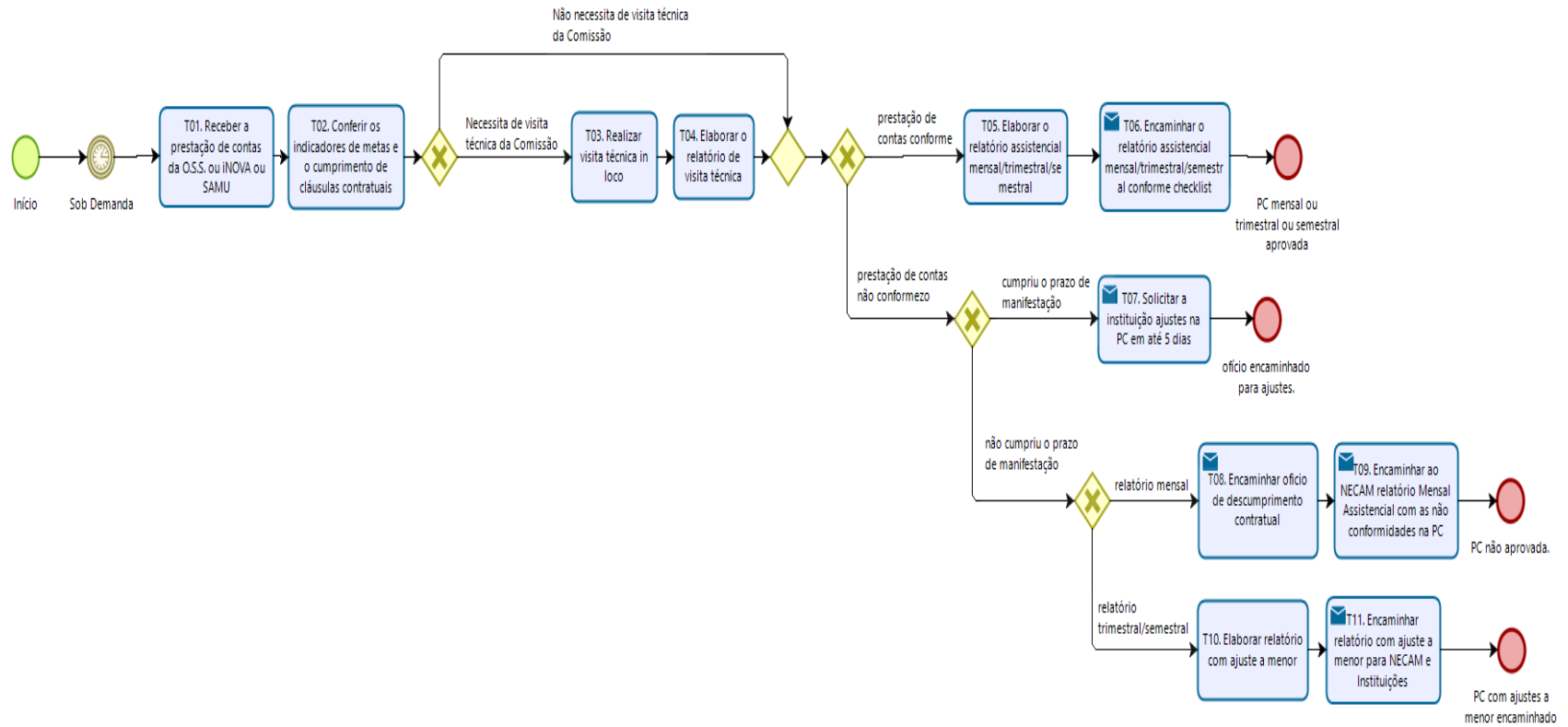
T11. Encaminhar relatório com ajuste a menor para NECAM e entidades.

Encaminhar o relatório Assistencial Trimestral/Semestral apontando o ajuste a menor para ciência ao NECAM e Entidades contratadas/conveniadas.

Fim com Prestação de Contas evidenciando os ajustes a menor encaminhado.



NECAM01 - PROCESSO EMISSÃO DE RELATÓRIOS ASSISTENCIAIS MENSAL, TRIMESTRAL E /OU SEMESTRAL DAS OSS, INOVA e SAMU
Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Saúde (CMASS)





9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 9.1 Entregar os relatórios assistenciais, elaborados pela CMASS, no prazo determinado pela chefia de Núcleo. No caso de expirar o prazo de entrega, a CMASS deverá solicitar dilação de prazo para o NECAM através do E-Docs e justificar o motivo.
- 9.2 Em caso de não cumprimento de metas assistenciais de O.S.S: A CMASS deverá emitir documento oficial de alerta de insuficiência de desempenho de metas quantitativas e qualitativas que deverão ser expedidos embasados em relatórios circunstanciados, sendo indicadas, de maneira clara e objetiva, as metas não alcançadas.
- 9.3 Encaminhar o alerta de insuficiência de desempenho juntamente com o relatório assistencial e o relatório circunstanciado para o NECAM.
- 9.4 O não cumprimento de metas contratuais ou exceder no quantitativo por 2 trimestres consecutivos ou 1 semestre, a CMASS poderá emitir parecer técnico sugerindo repactuação de metas caso entenda ser necessário.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 10.1 Relatório Assistencial contendo as informações necessárias para análise dos cumprimentos de metas qualitativas e quantitativas das entidades que prestam serviços assistenciais: OSS, Fundação INOVA e SAMU.

11 ASSINATURA

ELABORAÇÃO:	
Hudson Bremenkamp Miranda Chefe de Núcleo Especial de Controle, Avaliação e Monitoramento de Contrato - NECAM	Elaborado em 08/01/2024
APROVAÇÃO:	
Graziela Simone Marques Gerente de Contratualização da Rede Própria-GECORP	Aprovado em 07/03/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GRAZIELA SIMONE MARQUES

GERENTE QCE-03
GECORP - SESA - GOVES
assinado em 26/04/2024 08:27:25 -03:00

HUDSON BREMENKAMP MIRANDA

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NECAM - SESA - GOVES
assinado em 25/04/2024 17:23:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/04/2024 08:27:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MÔNICA BRAGA RONCHETTI FERRI (ASSISTENTE SOCIAL - DT - GECORP - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4PK9PN>